



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Rua Esteves Júnior, nº 160 – Centro.  
Florianópolis/SC – CEP: 88015-130  
Telefone: (48) 3664-8739 / 3664-8740 / 3664-8742  
Site: [www.compraslicitacoes.saude.sc.gov.br](http://www.compraslicitacoes.saude.sc.gov.br)  
Email: [compradireta@saude.sc.gov.br](mailto:compradireta@saude.sc.gov.br)

### **EDITAL DE COMPRA DIRETA Nº 1077/2021**

#### **PROCESSO SES 20436/2021**

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES) solicita, por meio do presente, que as pessoas físicas ou jurídicas interessadas encaminhem propostas de preços, conforme as condições estabelecidas neste edital de compra direta para aquisição na modalidade dispensa de licitação pelo critério de **MENOR PREÇO** por **ITEM**.

**OBJETO: Contratação de serviço Emergencial de Coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados pelos serviços de saúde (Grupo A e E) para o Laboratório Regional de Joaçaba, conforme especificações constantes do Anexo I.**

**ENTREGA DAS PROPOSTAS: até 18h00min. do dia 04/05/2021.**

#### **1 – PROPOSTA**

**1.1** – A PROPOSTA deverá ser encaminhada até o prazo acima estipulado por correio eletrônico para [compradireta@saude.sc.gov.br](mailto:compradireta@saude.sc.gov.br) ou entregue na Diretoria de Licitações e Contratos, situada à Rua Esteves Júnior nº 160 – Centro – Florianópolis – SC.

**1.1.1** – A PROPOSTA não poderá ter emendas, rasuras ou entrelinhas; deve estar datada, conter nome ou razão social, CNPJ ou CPF, endereço completo, telefone e e-mail e deve estar assinada pelo representante legal da empresa;

**1.2** – A PROPOSTA deverá conter a marca do produto ofertado, apresentação, preço unitário e total por item. Estes deverão ser em moeda nacional, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o material/serviço e a venda a ser realizada, bem como, o custo de transporte, inclusive carga e descarga, na modalidade CIF, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade das empresas vencedoras. No preço cotado por item, já estarão incluídos todos os descontos oferecidos;

**1.3** – A PROPOSTA deverá ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias;

**1.4** – O autor da OFERTA VENCEDORA deverá apresentar os documentos elencados abaixo:

**1.4.1** – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**1.4.2** – Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante, expedidas pelos órgãos abaixo relacionados:

**1.4.2.1** – Da Secretaria da Receita Federal, com relação à regularidade fiscal Federal;

**1.4.2.2** – Da Procuradoria da Fazenda Nacional, referente à Dívida Ativa da União;

**1.4.2.3** – Da Secretaria da Fazenda Estadual, ou outro órgão competente, com relação à regularidade fiscal Estadual;

**1.4.2.4** – Da Secretaria de Finanças Municipal, ou outro órgão competente, com relação à regularidade fiscal Municipal. No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;

**1.4.3** – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) - CND;

**1.4.4** – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRS;

**1.4.5** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**1.5** – A documentação acima elencada no item 1.4 poderá ser substituída pelo Certificado de Cadastro de Fornecedor emitido pela Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços da Secretaria de Estado da Administração;

**1.6** – Caso haja a necessidade expressa em edital de apresentação de laudos, certificados de qualidade técnica, ensaios laboratoriais e correlatos, estes devem ser apresentados em língua portuguesa ou traduzidos, acompanhados do original fonte;

**1.7** – A proposta deverá cumprir os requisitos listados no Anexo I (detalhamento do objeto).

#### **2 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1** – A SES efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite dos bens ou serviços com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste edital;

**2.2** – O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil;

**2.3** – A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o produto, tais como: a marca sob o qual o mesmo é comercializado, fabricante, além de mencionar o número da Ordem Fornecimento ou Contrato de Prestação de Serviços;

**2.4** – Também será obrigatório que a empresa mencione na Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados bancários para pagamento: número do banco, número da agência com dígito e número da conta corrente com dígito.

### **3 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1** – A participação na presente cotação de preços implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e dos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

**3.2** – A empresa ganhadora fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo estimado (artigo 65, § 1º da Lei de Licitações);

**3.3** – A presente aquisição baliza-se pelos preceitos da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando sujeitas as empresas participantes as sanções previstas no Decreto Estadual nº 2617/2009;

**3.4** – As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas na Cotação de Preços e/ou na execução do objeto estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária, não superior a 2 (dois) anos, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

**3.5.1** – A advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação, ressalvado o disposto no § 3º do art. 11 do Decreto Estadual nº 2617/2009;

**3.5.2** – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

I - 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

II - 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do Contrato ou cancelamento da Ordem de Fornecimento/Autorização de Fornecimento por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

III - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/Ordem de Fornecimento/Autorização de Fornecimento, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega.

**3.5.2.1** – O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

**3.5.2.2** – Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial.

**3.5.2.3** – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.

**3.5.2.4** – A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.

**3.5.2.5** – A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas neste Edital;

**3.5.3** – A suspensão é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou Contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;

III - por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou assinar o Contrato;

IV - por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou do Contrato;

V - por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da Cotação de Preços;

VI - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos;

VII - por até 2 (dois) anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o Contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no edital, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do Contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; e

VIII - até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no artigo anterior.

**3.6** – Na apreciação das propostas poderão ser solicitadas informações complementares, amostras e/ou prospectos, a fim de obter maiores informações sobre o produto e/ou serviço ofertado, o que deverá ser providenciado no prazo estabelecido pela Gerência solicitante, sob pena de desclassificação;

**3.7** – A cotadora vencedora não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Contrato, Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Fornecimento a terceiros ou a eles associar-se sem prévia

autorização da contratante, sob pena de imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis, conforme Lei 8.666/93.

**3.8** – Os orçamentos que compõem este processo poderão ser utilizados para aquisição dos itens caso haja vantagem para a SES, interesse da empresa cotadora e atendimento aos requisitos solicitados neste Edital.

**3.9** – Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta cotação de preços servidor ou dirigente da Secretaria de Estado da Saúde, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 9º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

**3.10** – O resultado deste edital de compra direta será disponibilizado para acompanhamento no site [www.compraslicitacoes.saude.sc.gov.br](http://www.compraslicitacoes.saude.sc.gov.br).

**3.11** – Nos casos omissos deste edital serão adotados os prazos para a modalidade convite.

#### **4-PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO**

**4.1-** As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

**Florianópolis, 27 de Abril de 2021.**

Núcleo de Compra Direta  
DLIC - Diretoria de Licitações e Contratos

**ANEXO I**  
**MATERIAIS GERAIS – CONTRATO**  
**DETALHAMENTO DO OBJETO**

Item	Código	Descrição do Material	UN	Total
1	05011100 1	Transporte, Incineração, Autoclavação e/ou Destinação Final de Resíduos Hospitalares - unidade Coleta, transporte e disposição final de resíduos gerados pelo serviço de saúde (resíduos sólidos e líquidos) para o Lacen de Joaçaba dos grupos relacionados a seguir: A e E: 60 kg - mês Frequência da coleta: uma vez por semana. Endereço de Coleta: Laboratório Regional de Joaçaba Rua Elizário de Carli, 795 - Bairro Santa Tereza CEP 89600-000, Joaçaba - SC	serviço	6

**1 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**1.1** – A SES convocará o cotador vencedor, por meio de notificação através de e-mail, para assinar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, permitindo a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

**1.2** – Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela cotadora vencedora que tenham servido de base ao presente processo, bem como, as condições estabelecidas neste Edital e Anexo;

**1.3** – As demais condições contratuais, tais como: prazo e local de entrega, alterações, vigência, rescisão e outras; são as previstas no Anexo II deste edital (Minuta de Contrato);

**1.4** – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato injustificadamente ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outra cotadora, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
Laboratório Regional de Joaçaba	Rua Elizário de Carli, 795 – Bairro Santa Tereza - CEP 89600-000, Joaçaba – SC	(48) 3664 7773

**2 – REQUISITOS DA PROPOSTA**

**2.1** – Para fins de julgamento da proposta de preços para execução de serviços, será acrescido o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta quando apresentada por pessoa física na condição de contribuinte individual da Previdência Social, inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 8.212/91, parágrafo 3º do art. 44 e art. 45 da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93.

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

**1. OBJETO:**

1. Contratação de serviço Emergencial de Coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados pelos serviços de saúde (Grupo A e E) para o Laboratório Regional de Joaçaba, as quantidades e exigências são destinadas ao enfrentamento da COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para a Unidade.

**Requisição SCCD nº 932/2021.**

**1.2. Especificação do Objeto:**

NOME DA UNIDADE	CÓDIGO CIASC	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	FREQUÊNCIA
Laboratório Regional de Joaçaba	50111001	Grupo A e E	60 kg/mês	1 vez por semana

**1.3 Resumo da Despesa:**

<b>Processo SES Nº:</b>	20436/2021
<b>Despesa decorrente de:</b>	(X) Contratação direta ( ) Licitação, ( ) Registro de preço ( ) Convênio ( ) Aditivo a contrato ( ) Outro
<b>Existe contrato anterior:</b>	(X) Não ( ) Sim Nº contrato: Valor R\$ _____
<b>Valor da despesa: R\$</b>	( ) Parcela única (X) Parcelado em 6 vezes
<b>Período da despesa:</b>	Início em Abril /2021 Término em Outubro/2021

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:**

A Regional de Joaçaba possui o Contrato 175/2019 vigente para coleta de resíduos que atende a demanda do Laboratório nas rotinas normais, e o Contrato 464/2020 está vigente até 29/03/2021 com a finalidade de enfrentamento da Pandemia de Corona Vírus (COVID-19). Considerando que a quantidade de resíduos aumentou consideravelmente com a realização das análises de Covid-19 em Joaçaba e a Regional continua executando a rotina, colaborando com o enfrentamento à Pandemia, existe a necessidade de uma nova contratação de empresa para coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde que tem como objetivo dar encaminhamento correto e seguro aos resíduos, visando à proteção da saúde humana, animal, do meio ambiente e dos recursos naturais, bem como atender as normas vigentes: RDC nº 222/2018 - Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e da Resolução nº 358/05 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre o Tratamento e a Disposição Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde – para o período estimado de 6 (seis) meses.

**3. ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**DA APRESENTAÇÃO DO SERVIÇO**

A Contratada será a única responsável pelo serviço, não podendo realizar terceirização de procedimentos oriundo deste objeto;  
A Contratada deverá possuir uma rotina de funcionamento documentada, devendo ser atualizada anualmente, contendo data e assinatura do responsável técnico;  
A Contratada deverá fornecer mensalmente a Direção de cada instituição de saúde, relatório com

a descrição dos serviços prestados, contendo o nome e endereço da unidade;

A Contratada deverá manter todos os registros dos serviços prestados atualizados, facilitando as informações solicitadas pela Secretaria de Estado de Saúde;

A Contratada deverá através de sua direção ou preposto participar de reuniões técnicas e ou administrativas com o Laboratório e com a Secretaria de Estado de Saúde, sempre que convocado;

#### **HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

A coleta dos resíduos deverá ser realizada uma vez por semana, para os resíduos dos grupos A e E, mediante programação e pré-definição dos Gestores do Laboratório Regional de Joaçaba, para possibilitar uma melhor conferência do resíduo coletado;

#### **DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da Contratante, sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis Lei Federal nº 8666/93;

Farão parte integrante deste contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação, bem como, as condições estabelecidas neste Edital;

No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, a Contratante poderá confiar a outrem a execução do contrato, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a empresa vencedora possa impugnar o seu valor;

A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Referência não exime o infrator de ser exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;

A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste Termo de Referência;

A Contratada deverá manter a Secretaria de Estado da Saúde e o Laboratório Regional de Joaçaba, informados sobre quaisquer alterações na rotina previamente estabelecida;

No quinto dia útil de cada mês a Contratada deverá encaminhar relatórios e notas fiscais de prestação de serviços referentes aos serviços realizados, informando a data em que foram realizadas as coletas, juntamente com a declaração constando o quantitativo para conferência, certificação e posterior envio à Gerência de Orçamento/Superintendência de Gestão Administrativa, para pagamento.

#### **DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS**

A Contratada será responsável pelo zelo e manutenção dos equipamentos, materiais e mobiliários.

#### **Relação dos estabelecimentos e tipos de resíduos produzidos que deverão ser coletados:**

##### **LOTE ÚNICO**

<b>UNIDADE</b>	<b>Classificação dos resíduos</b>	<b>Quantidade média de resíduos produzidos por Kg/ Mês</b>	<b>Frequência de Coleta</b>	<b>Contentores</b>
Laboratório regional de Joaçaba	A e E	60 kg/mês	1 x/semana	02

Classificação dos resíduos:

A: infectantes

E: perfurocortantes

Laboratório Regional de Joaçaba

Rua Elizário de Carli, 795 – Bairro Santa Tereza

CEP 89600-000, Joaçaba – SC

#### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS**

**Realizar os serviços, objeto deste instrumento, atendendo às legislações e normas de referência:** Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde segundo a resolução da ANVISA RDC nº 222/2018: Dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; Resolução nº 358/05 do Conselho Nacional do Meio Ambiente do CONAMA que dispõe sobre o Tratamento e a Disposição Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde; Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde – NR 32 (Ministério do Trabalho); Lei Federal nº 9605/98: Dispõe sobre crimes ambientais; Resolução CONAMA nº 01/86; Resolução CONAMA nº. 237/1997; Resolução CONAMA nº 275/01; Resolução CONAMA nº. 316/2002. Resolução CONAMA 358/05; Normas da ABNT NBR-7500, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos; NBR 7501/05: Transporte terrestre de produtos perigosos com símbolos de risco para identificação, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos; NBR 7503: Ficha de emergência para o transporte de produtos perigosos; NBR 7504: Envelope para o transporte de produtos perigosos; NBR 8285: Preenchimento da ficha de emergência para o transporte de produtos perigosos; NBR 8286: Emprego da sinalização nas unidades de transporte e de rótulos nas embalagens de produtos perigosos; NBR 9190/93: Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – classificação; NBR 9191/93: Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – especificação; NBR 9195/93: Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – determinação da resistência à queda livre. Os resíduos sólidos devem ser acondicionados em saco constituído de material resistente a ruptura e vazamento, impermeável, baseado na NBR 9191/2000, respeitados os limites de peso de cada saco, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento; NBR 9734: Conjunto de equipamento de proteção individual para avaliação e fuga no transporte rodoviário de produtos perigosos; NBR 9735: Conjunto para situações de emergência no transporte de produtos perigosos; NBR 10004/04: Classificação de Resíduos Sólidos– Terminologia; NBR 11174/90: Armazenamento de Resíduos Inertes e Não Inertes; NBR 11175/90: Condições exigíveis de desempenho do equipamento para incineração de resíduos sólidos perigosos; NBR 12235/92: Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos; NBR 12807/93: Resíduos do Serviço de Saúde; NBR 12808/93: Resíduos do Serviço de Saúde – Classificação; NBR 12809/93: Manuseio de Resíduos do Serviço de Saúde; NBR 12810/93: Coleta de Resíduos do Serviço de Saúde; NBR 12980/93: Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos; NBR 13055/93: Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – determinação de capacidade volumétrica; NBR 13056/93: Filmes plásticos para saco de acondicionamento de lixo; NBR 13221/05: Transporte terrestre de resíduos; NBR 13332/02: Coletor-compactador de resíduos sólidos e seus principais componentes; NBR 14652/01: Coletor-transportador rodoviário de resíduos do serviço de saúde – requisitos de construção e inspeção – Resíduos do grupo A; NBR 14619/05: Transporte de produtos perigosos – incompatibilidade química; NBR 13853/97: Coletores de resíduos do serviço de saúde perfurantes ou cortantes – requisitos e métodos de ensaio; Substâncias do Grupo B com características dos riscos destas substâncias são as contidas na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ, conforme NBR 14725 da ABNT e Decreto/PR 2657/98. Os resíduos de produtos e de insumos farmacêuticos, sujeitos a controle especial, especificados na Portaria MS 344/98 e suas atualizações devem atender à legislação sanitária em vigor; o descarte de pilhas, baterias e acumuladores de carga contendo Chumbo (Pb), Cádmio (Cd) e Mercúrio (Hg) e seus compostos, deve ser feito de acordo com a Resolução CONAMA nº. 257/1999: As pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, necessárias ao funcionamento de quaisquer tipos de aparelhos, veículos ou sistemas, móveis ou fixos, bem como os produtos eletro-eletrônicos que as contenham integradas em sua estrutura de forma não substituível, após seu esgotamento energético, serão entregues pelos usuários aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, as baterias industriais constituídas de chumbo, cádmio e seus compostos, destinadas a telecomunicações, usinas elétricas, sistemas ininterruptos de fornecimento de energia, alarme, segurança, movimentação de cargas ou pessoas, partida de motores diesel e uso geral industrial, após seu esgotamento energético, deverão ser entregues pelo usuário ao fabricante ou ao importador ou ao distribuidor da bateria, observado o mesmo sistema químico, para os procedimentos referidos no caput deste artigo.

Para os fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

- I - bateria: conjunto de pilhas ou acumuladores recarregáveis interligados convenientemente. (NBR 7039/87);
- II - pilha: gerador eletroquímico de energia elétrica, mediante conversão geralmente irreversível de energia química. (NBR 7039/87);
- III - acumulador chumbo-ácido: acumulador no qual o material ativo das placas positivas é consti-

tuído por compostos de chumbo, e os das placas negativas essencialmente por chumbo, sendo o eletrólito uma solução de ácido sulfúrico. (NBR 7039/87);

IV - acumulador (elétrico): dispositivo eletroquímico constituído de um elemento, eletrólito e caixa, que armazena, sob forma de energia química a energia elétrica que lhe seja fornecida e que a restitui quando ligado a um circuito consumidor.(NBR 7039/87);

Na impossibilidade de reutilização ou reciclagem das pilhas e baterias descritas no art. 1º, a destinação final por destruição térmica deverá obedecer as condições técnicas previstas na NBR 11175: Incineração de Resíduos Sólidos Perigosos e os padrões de qualidade do ar estabelecidos pela Resolução Conama n.º 03, de 28 de junho de 1990.

O não cumprimento das obrigações previstas nesta Resolução sujeitará os infratores às penalidades previstas nas Leis no 6.938, de 31 de agosto de 1981, e no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Os rejeitos do grupo C, radioativos devem ser segregados de acordo com a natureza física do material e do radionuclídeo presente, e o tempo necessário para atingir o limite de eliminação, em conformidade com a norma NE - 6.05 da CNEN; para os resíduos do Grupo D, destinados à reciclagem ou reutilização, a identificação deve ser feita nos recipientes e nos abrigos de guarda de recipientes, usando código de cores e suas correspondentes nomeações, baseadas na Resolução CONAMA n.º. 275/2001; Os resíduos líquidos provenientes de esgoto e de águas servidas de estabelecimento de saúde devem ser tratados antes do lançamento no corpo receptor ou na rede coletora de esgoto, sempre que não houver sistema de tratamento de esgoto coletivo atendendo a área onde está localizado o serviço, conforme definido na RDC ANVISA n.º. 50/2002; Os materiais perfuro cortantes devem ser descartados separadamente, no local de sua geração, imediatamente após o uso ou necessidade de descarte, em recipientes, rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, com tampa, devidamente identificados, atendendo aos parâmetros referenciados na norma NBR 13853/97, sendo expressamente proibido o esvaziamento desses recipientes para o seu reaproveitamento. As agulhas descartáveis devem ser desprezadas juntamente com as seringas, quando descartáveis, sendo proibido re encapá-las ou proceder a sua retirada manualmente; As etapas seguintes do manejo dos RSS serão abordadas por processo, por abrangerem mais de um tipo de resíduo em sua especificação, e devem estar em conformidade com a Resolução CONAMA n.º. 283/2001.

O tratamento selecionado para inativação microbiana deverá atender:

Nível I	Inativação de bactérias vegetativas, fungos e vírus lipofílicos com redução igual ou maior que 6Log10
Nível II	Inativação de bactérias vegetativas, fungos, vírus lipofílicos e hidrofílicos, parasitas e micobactérias com redução igual ou maior que 6Log10
Nível III	Inativação de bactérias vegetativas, fungos, vírus lipofílicos e hidrofílicos, parasitas e micobactérias com redução igual ou maior que 6Log10, e inativação de esporos do B. stearothermophilus ou de esporos do B. subtilis com redução igual ou maior que 4Log10.
Nível IV	Inativação de bactérias vegetativas, fungos, vírus lipofílicos e hidrofílicos, parasitas e micobactérias, e inativação de esporos do B. stearothermophilus com redução igual ou maior que 4Log10.

Fonte : Technical Assistance Manual: State Regulatory Oversight of Medical Waste Treatment Technologies – State and Territorial Association on Alternate Treatment Technologies - abril de 1994

As empresas deverão apresentar soluções para todos os tipos de resíduos, assim como sua unidade de tratamento deverá está licenciada pelo órgão competente para tratar todos os resíduos coletados;

A contratada deverá apresentar Metodologia Executiva de Operação dos Serviços, consubstanciada em Planos de Trabalho para execução dos serviços objeto desta, em impresso, no formato: xls (planilhas), doc. (texto), observando todos os dados constantes das Especificações Técnicas do presente Edital;

Apresentar “Plano de Emergência” no caso da interrupção abrupta do processo de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos;

Manter um profissional como responsável técnico, com a qualificação de engenheiro sanitário ou ambiental habilitado junto ao CREA/SC, com conhecimento técnico na área de limpeza pública contemplando os Resíduos de Serviços de Saúde, para supervisionar a execução dos serviços contratados;

Elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, observando-se as Normas Regulamentadoras e Portaria n° 08 de 08 de maio de 1996 e Portaria n° 24

de 29 de dezembro de 1994 do Ministério do Trabalho e suas alterações;  
Cadastrar a Contratante junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, informando as atualizações referentes às quantidades de RSS - Resíduos de Serviços de Saúde tratados mensalmente.

### **RECOLHIMENTO, PESAGEM E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE**

Instalar no local relacionado do Edital, parte integrante deste instrumento os contêineres/bombonas (contentor de resíduos) devidamente identificados com numeração ou sigla correspondente aos locais, para a perfeita execução dos serviços, no local de coleta estabelecido, equipamento adequado para depósito dos RSS (Resíduos de Serviços de Saúde) adequadamente segregados e acondicionados, cabendo à CONTRATADA, ainda, manter equipamentos de reserva, para substituir temporariamente os que se encontrarem em manutenção, caso necessário;

Manusear contêineres/bombonas e recipientes com o máximo de cuidado, para não danificá-los e evitar o rompimento dos sacos de lixo; recolher regularmente os Resíduos de Serviços de Saúde; nos quantitativos estimados e na frequência de coleta especificada por grupo de resíduos A, B e E;

Comunicar a Contratante à presença de resíduos cujo depósito não seja autorizado pelas autoridades competentes, ou que prejudiquem e/ou danifiquem seus equipamentos e coloquem em risco a integridade física de seus funcionários, tais como explosivos, corrosivo ou similar que ficará então integralmente responsável pelo destino desse material, à sua conta e risco;

Comunicar a Contratante, caso o laboratório não esteja atendendo as exigências para o acondicionamento dos resíduos de saúde;

Orientar o laboratório (unidade geradora de resíduos de saúde), quanto à rotina de coleta dos resíduos;

Dispor de balança para pesagem dos resíduos na Unidade onde serão recolhidos os resíduos e realizar anualmente a aferição das balanças, com apresentação mensal de documento comprovando a realização dessa atividade, à Contratante;

Pesar os resíduos coletados, na presença de um funcionário da Unidade;

Fornecer mensalmente o total da pesagem realizada na unidade de coleta através da planilha de controle e pesagem total da Unidade Geradora de RSS - Resíduos de Serviços de Saúde;

Entregar o comprovante da coleta realizada, constando à identificação da Unidade Geradora, data, assinatura do funcionário da Unidade Geradora, quantitativo de contêineres/bombonas coletadas e seus respectivos pesos;

Substituir imediatamente, após a coleta, o contêiner/bombona ou outro recipiente;

A contratada é responsável pela limpeza dos contêiner/bombona e do local onde ficam armazenados;

Preencher o impresso Manifesto de Transporte de Resíduos (M.T.R.), entregando uma de suas vias a Contratante, devendo as demais acompanhar a carga até seu destino final;

Manter os RSS - Resíduos de Serviços de Saúde segregados e acondicionados pela Unidades Geradoras, transportado ao local de tratamento e disposição final, em veículos apropriados e identificados de acordo com as Normas da ABNT, da ANVISA, do CONAMA e das demais legislações pertinentes;

A Contratada deverá transportar os resíduos sólidos após tratamento, ao local devidamente autorizado pelo órgão ambiental do Estado de Santa Catarina, sem custo adicional para a contratante;

A contratada deverá seguir a frequência da coleta conforme especificado no item 1.2 deste Termo Aditivo, porém havendo necessidade de mais 1(uma) coleta na semana, esta deverá ser cumprida, sendo que os Laboratórios (Contratantes) farão prévio contato solicitando a presença da mesma, na Unidade;

Deve ser apresentada a Secretaria de Estado da Saúde mensalmente, um relatório dos serviços realizados;

Propor o realinhamento do plano de coleta caso seja necessário, e apresentá-lo para apreciação das Contratantes. O plano deverá ser apresentado contendo: nome do estabelecimento, endereço, bairro, frequência e roteiro do veículo coletor;

O transporte deve ser realizado em veículos específicos, guardando medidas de higiene e segurança.

### **DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE DO MATERIAL**

Utilizar veículos adequados e devidamente licenciados pelo órgão ambiental para correta execução dos serviços, atendendo as Normas Técnicas da ABNT – NBR 12.810 e 14.652, no período diurno e frequência de coleta conforme item 1.2.

Executar os serviços em veículos coletores com placas regulamentares, indicações necessárias ao reconhecimento da contratada e inscrição nas portas da cabine e parte traseira da viatura, com

os seguintes indicativos:

- Símbolo de Coleta Hospitalar;
- Simbologia de Resíduos Infectantes;
- Indicação da Empresa responsável pelos serviços.

Disponibilizar dos veículos automotores, máquinas e equipamentos adequados, disponíveis na data do início da execução do contrato, ou seja, que os equipamentos estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja sempre em perfeitas condições de operação, abrangendo:

- a) perfeito funcionamento do velocímetro, odômetro e tacógrafo;
- b) perfeito estado de conservação e pintura;
- c) limpeza geral dos veículos e equipamentos e lavagem diária, com jato d'água preferencialmente quente e sob pressão;
- d) desinfecção simultânea diária, com hipoclorito de sódio ou produto similar, dos caminhões e veículos leves da coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde, respeitando os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes;

A Contratada deverá submeter seus veículos de coleta, ao controle de tara, quando exigido pela fiscalização;

Providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventiva ou que estejam avariados;

Aumentar ou reduzir o número de equipamentos, veículos, máquinas e pessoal, conforme necessidades, dentro dos limites legais.

#### **DO LOCAL DO TRATAMENTO DOS RESÍDUOS E DESTINAÇÃO FINAL**

O tratamento dos resíduos deverá ser realizado através de tecnologias apropriadas à sua tipologia e características;

O tipo de tratamento a ser adotado, independente da tecnologia, deverá seguir padrões nacionais de segurança ambiental e possuir Licença de operação fornecida pelo órgão de controle ambiental;

Manter na operação de tratamento dos Resíduos Sólidos de Saúde, os padrões de emissão atmosférica com limites definidos no âmbito da Resolução CONAMA nº316 de 29 de outubro de 2002;

Não dar outra destinação aos RSS – Resíduos de Serviços de Saúde, sem prévia autorização, por escrito, da Contratante, devendo, ainda, observar as normas legais pertinentes;

Manter monitoramento permanente do processo de tratamento por meio de indicadores (biológicos, químicos ou físicos), que garantam a segurança dos resultados, conforme condicionantes exigidos nos processos de licenciamento;

Emitir mensalmente, Certificados de Disposição Final dos RSS - Resíduos de Serviços de Saúde, os quais serão encaminhados para as Contratantes, juntamente com a Nota Fiscal referente aos serviços prestados;

Independentemente da Licença de Operação emitida pelo órgão competente, a Secretaria de Estado da Saúde reserva-se ao direito de inspecionar as unidades de tratamento para verificar sua conformidade às Resoluções CONAMA nº 316/2002, nº 358/2005 e Resolução da Anvisa nº 222/2018, tendo em vista ser a Secretaria de Estado da Saúde a responsável direta pelo gerenciamento dos resíduos gerados em suas unidades de saúde;

O local de disposição final dos resíduos deve ser aprovado pelo órgão Ambiental local.

#### **DOS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA**

Designar e informar, ao setor competente da Secretaria de Estado da Saúde - SES, nome do funcionário/técnico responsável pelo atendimento às solicitações;

Admitir mão-de-obra necessária, devidamente qualificada ao desempenho dos serviços contratados, com comprovação por escrito dos treinamentos realizados, contemplando inclusive aspectos relacionados à segurança, higiene e aos riscos ocupacionais, devendo ser observadas todas as normas internas das Contratantes;

Competirá à contratada a admissão de motoristas, ajudantes e demais operários necessários ao desempenho do serviço empreitado, correndo por sua conta: seguros, uniformes, vestuários e refeição dos seus funcionários;

Disponibilizar motoristas para a prestação dos serviços do presente instrumento, legalmente habilitados para operarem os veículos necessários, devendo observar todas as normas internas da Contratante e das autoridades de trânsito relativas à circulação de veículos, nas suas instalações,

nas estradas e nas vias públicas, notadamente quanto ao limite de velocidade permitido;  
Colocar à disposição das Contratantes uma ou mais equipes de trabalho, quando esta solicitar, quer seja dia de semana, domingo ou feriado;  
Cabe a contratada a responsabilidade em relação aos seus contratados quanto aos encargos sociais e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outros, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem;  
Apresentar nos locais de trabalho os funcionários devidamente aseados, uniformizados e com os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços;  
Realizar os serviços tratando os munícipes e fiscais das Contratantes, com urbanidade;  
Responder pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços;  
Os funcionários são permanentemente proibidos de fazer catação ou triagem de resíduos, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem gratificações e donativos de qualquer espécie.

#### **DOS EQUIPAMENTOS E UNIFORMES DOS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA**

Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's (com certificação) e demais materiais adequados ao serviço, com qualidade para garantir a segurança e bem-estar do empregado;

Os uniformes e EPI's deverão ser de uso individual contemplando minimamente:

- a) Calça comprida, camisa com manga comprida, de tecido resistente e de cor branca e crachá para identificação.
- b) Luvas adequadas às normas.
- c) Botas de PVC, ou calçado de segurança com solado anti-derrapante, na cor branca.
- d) Boné de cor branca.
- e) Respirador com carvão ativado para resíduos infectantes e gases.
- f) Óculos transparentes de plástico resistente com proteção lateral;

Executar o serviço de lavagem e desinfecção de uniformes e EPI's em locais devidamente licenciados;

Utilizar algum sistema de comunicação (rádio, tele-mensagem ou similar) que possibilite o contato imediato com seus encarregados, subencarregados e fiscais responsáveis de cada atividade com o objetivo de agilizar e garantir a qualidade dos serviços.

#### **DA SEDE DA CONTRATADA**

Dispor de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional, vestiário com chuveiros e sanitários, armários e refeitório, compatíveis com o número de empregados;

Dispor de local adequado para lavagem diária dos veículos utilizados (licenciados pelo órgão ambiental), e containers/bombonas, devendo possuir um sistema de captação das águas servidas à rede coletora e tratamento público de esgoto, atendidos aos padrões de lançamento estabelecidos pelo órgão competente com a devida autorização do órgão ambiental, ou a um sistema de tratamento adequado igualmente licenciado pelo órgão ambiental;

Permitir ao pessoal da fiscalização da Contratante, livre acesso sem aviso prévio às dependências da CONTRATADA, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo todos os dados e elementos referentes aos serviços, quando for solicitado.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Providenciar a suspensão temporária dos serviços, objeto do presente instrumento, com comunicações prévias, feitas por escrito, pelas Contratantes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para os casos de feriados prolongados e ou férias coletivas das unidades;

Responder e arcar pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, inclusive o pagamento, na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o presente instrumento;

Responder e arcar no que lhe compete, pelo atendimento de todas as exigências dos órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive os de controle ambiental, derivadas da prestação dos serviços;

Arcar com o ônus de todos os danos eventualmente causados em decorrência de atos culposos praticados por seus funcionários e prepostos, quando no exercício das funções, objeto deste instrumento, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos, dentro ou fora

das instalações das Contratantes;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

A contratada deverá manter os serviços e demais equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavagem diária com solução detergente e manutenção da pintura em perfeito estado, necessário para o bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de limpeza;

Cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando às Contratantes, das infrações ambientais (casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes adequados para acondicionamento dos mesmos);

Não explorar publicidade nos veículos, equipamentos ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos equipamentos de saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, salvo se houver permissão das Contratantes, sem ônus para os mesmos.

## 4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### 4.1 Qualificação técnica:

01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo, de que o licitante prestou ou está prestando os serviços com características compatíveis com o objeto do presente edital; estando esse atestado, devidamente registrado no CREA (original ou cópia autenticada em cartório). O atestado deverá ser apresentado com o registro do CREA ou na forma de Certidão de Acervo Técnico (CAT), a qual dispensa a apresentação do atestado a que se refere, neste último caso;

Alvará sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, expedido pelo órgão federal ou estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário do comércio dos produtos correlatos que são exercidos pelos interessados, de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto desta licitação;

No caso de renovação, e esta não houver sido deferida, tempestivamente, deverá ser apresentado o protocolo do pedido, formulado no prazo, acompanhado da licença anterior correspondente ao último exercício;

A empresa deverá apresentar o comprovante de Licença Ambiental de Operação (LAO) em vigor, junto ao órgão ambiental estadual responsável, para as atividades:

- a) Transporte rodoviário de resíduos perigosos;
- b) Tratamento de resíduos de serviços de saúde;
- c) Disposição final de resíduos de serviços de saúde;

Declaração emitida pela Empresa atestando seguir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstos pela Portaria 3.214 de 08/06/78;

A empresa deverá apresentar Prova de inscrição, registro e quitação das anuidades da pessoa jurídica e dos seus Responsáveis Técnicos, junto à entidade profissional competente, de profissional qualificado para o objeto da presente licitação, conforme normas do CONFEA/CREA, devidamente reconhecido pelo CREA.

## 5. DA ESTIMATIVA

## 6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

### 6.1 Obrigações da contratada:

#### **PLANO DE TRABALHO PARA RESÍDUOS DAS ANÁLISES DE COVID-19**

A contratada deverá apresentar plano de trabalho detalhado, onde deve constar:

- Frequência das coletas: resíduos do grupo A e E uma vez por semana.
- Horários de trabalho: o horário de coleta dos resíduos deverá ser em dias úteis e mediante programação e pré-definição pelos Gestores das Unidades;

É atribuição da Contratada, executar o plano apresentado, dando ciência prévia dos dias e horários

em que o serviço será executado, através de impressos à unidade de saúde. A impressão e distribuição será responsabilidade da Contratada, sendo o modelo determinado pela Secretaria de Estado da Saúde;

Pretendendo a Contratada promover alterações nas execuções dos serviços, deverá ser elaborado novo plano, que se implantará no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a aceitação por parte da Secretaria de Estado da Saúde;

Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação individual, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da Contratada os encargos daí resultantes.

## 6.2 Obrigações da Contratante:

Segregar e acondicionar os Resíduos de Serviços de Saúde. Os RSS gerados no momento e local da sua produção deverão ser embalados em sacos de acordo com o grupo e a classificação de cada tipo de resíduo e/ou recipientes impermeáveis, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, tudo de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, espécie e estado físico, nos termos da Resolução do CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, Resolução RDC da ANVISA nº 222 de 28 de março de 2018;

Identificar os sacos de acondicionamento dos RSS - Resíduos de Serviços de Saúde, os recipientes de coleta interna e externa, os recipientes de transporte interno e externo, e os locais de armazenamento, a fim de que a Contratada obtenha todas as informações necessárias ao reconhecimento e manuseio dos RSS - Resíduos de Serviços de Saúde a serem coletados nos termos da norma da ABTN, NBR 7.500, bem como das demais exigências relacionadas à classificação e risco específico de cada grupo de resíduos;

Fornecer as informações sobre a composição dos resíduos, de modo que seus contaminantes sejam analisados para a necessária e correta classificação;

Não depositar nos equipamentos da Contratada, quaisquer resíduos cujo depósito não seja autorizado pelas autoridades competentes de cada local, ou que prejudiquem ou danifiquem seus equipamentos e coloquem em risco a integridade física de seus funcionários, tais como explosivos, corrosivos ou similares;

Diligenciar no sentido de que a entrada às suas instalações e/ou ao local de coleta, seja facilitada ao máximo para os veículos de transportes da Contratada, evitando demora desnecessária na execução dos serviços;

A emissão das ordens de serviços e toda a correspondência referente ao contrato, exceto as de rotina, serão feitas por ofício;

Exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), de todo empregado, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços e a produtividade. Se a dispensa der origem à ação judicial, as Contratantes não terão em nenhum caso, qualquer responsabilidade;

Solicitar a suspensão temporária dos serviços objeto do presente, com comunicação prévia de 15 (quinze) dias, por escrito, à Contratada, para os casos do não atendimento em feriados prolongados e ou férias coletivas das unidades;

Cumprir no que lhe compete às obrigações que lhe são impostas pelas Resoluções do CONAMA nº 358 de 29/04/2005, e Resolução RDC da ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018, além das demais normas e instruções aplicáveis;

Designar e informar à Contratada o(s) nome(s) do(s) responsável (is), devidamente habilitado(s) pelo acompanhamento de execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários a sua efetivação;

Obs.: Os Responsáveis designados serão responsáveis por receber da empresa Contratada, o comprovante da coleta realizada de acordo com a frequência estabelecida.

## 7. RECURSOS

<b>Origem dos Recursos:</b>  <input type="checkbox"/> TESOURO <input type="checkbox"/> FUNDO <input type="checkbox"/> CONVÊNIO x FONTE COVID623 <input type="checkbox"/> DEFINIÇÃO POSTERIOR	<b>Dotação dos Recursos:</b> <input type="checkbox"/> Conforme deliberação da gerência de orçamentos. <input type="checkbox"/> Recurso _____  <input type="checkbox"/> COMPROVADO <input type="checkbox"/> NÃO COMPROVADO EM ___/___/____
<b>Condições de Execução:</b>	

PARCELA ÚNICA  
 PARCELADO

## 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A Secretaria de Estado da Saúde efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do material com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste edital;

8.2 Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período;

8.3 Também será obrigatório que a empresa mencione na Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados bancários para pagamento: número do banco, número da agência com dígito, número da conta corrente com dígito.

## 9. SANÇÕES DO CONTRATO

(X) CONFORME DECRETO ESTADUAL N. 2.617/09 ( ) OUTRO \_\_\_\_\_

## 9. DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

9.1 As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

9.1.1 Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

9.1.2 Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

9.1.3 Comprometem-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

9.1.4 Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

## 10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

Prestar por ela própria, os serviços conforme solicitados no edital;

Colocar em serviço, apenas empregados devidamente qualificados, selecionados e treinados com comprovação de capacitação para o perfeito desempenho dos trabalhos, devendo os mesmos apresentar-se para prestação dos serviços, devidamente uniformizados, portando crachá de identificação e com equipamento de proteção individual;

Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Estado da Saúde - SES, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;

Zelar pela boa e integral prestação dos serviços a serem executados, bem como pelas instalações;

Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados a Secretaria de Estado da Saúde - SES e/ou a terceiros;

Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene no Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individuais e coletivos, a todas as pessoas ligadas a empresa que estiverem realizando os serviços ou que por algum motivo permaneçam nos imóveis da Secretaria de Estado da Saúde - SES;

Fica a Contratada obrigada a devolver o local de execução dos serviços em perfeitas condições de hi-

giene, bem como suas adjacências, após a realização dos trabalhos, se for o caso;

Cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, apresentação de licença ambiental para o tratamento ou disposição final dos resíduos de serviços de saúde, e documento de cadastro emitido pelo órgão responsável de limpeza urbana para a coleta e o transporte dos resíduos;

Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com os equipamentos similares de propriedade da contratante;

Substituir o funcionário que não estiver satisfazendo as condições requeridas pela natureza dos serviços;

Manter limpos os equipamentos e área física em uso, sem ônus a Secretaria de Estado da Saúde;

Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive insumos, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com as necessidades dos serviços (containers com capacidade compatível com o armazenamento e o transporte externo dos resíduos infectantes conforme grupo e de acordo com a sua classificação; bombonas para resíduos químicos; e balança de plataforma compatível com tamanho dos containers para pesagem dos resíduos), bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, que ficarão exclusivamente a cargo da Contratada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e a Secretaria de Estado da Saúde – SES;

Os insumos e qualquer produto ou material necessário e utilizado para prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da Contratada, bem como, a mão de obra necessária para a utilização dos serviços, sem quaisquer ônus a Secretaria de Estado da Saúde - SES;

Os empregados a serviço da Contratada não terão quaisquer vínculo empregatício com a Secretaria de Estado da Saúde - SES;

No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, a Secretaria de Estado da Saúde - SES poderá confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a Contratada possa impugnar o seu valor;

A Secretaria de Estado da Saúde - SES exigirá a imediata substituição, na prestação dos serviços, de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com os serviços a serem prestados, ficando a Contratada responsável pelo ônus decorrente;

A Secretaria de Estado da Saúde - SES não fornecerá lanche (café), almoço e jantar para os funcionários da Contratada;

A contratada será responsável por qualquer dano causado aos equipamentos cedidos para a realização dos serviços para a Secretaria do Estado da Saúde, ficando na obrigação, sem ônus para a contratante, da manutenção preventiva e corretiva destes equipamentos.

Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato, observada a data estabelecida;

Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pelas Contratantes como inconvenientes para o desempenho dos serviços;

Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato;

Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados às Contratantes ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

Fornecer insumos, equipamentos e utensílios, em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com as necessidades dos serviços;

Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para as Contratantes, devendo ser disponibilizados profissionais habilitados e com comprovada experiência, a serem demonstrados quando da apresentação do rol dos profissionais que prestarão os serviços;

Cumprir e fazer cumprir por seus profissionais contratados normas e regulamentos disciplinares das Contratantes, bem como, quaisquer determinações exaradas pelas autoridades competentes;

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelas Contratantes na execução dos serviços contratados;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto quando autori-

zado formalmente pelas Contratantes, respeitando-se os limites e preceitos legais;  
Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Fornecer aos profissionais contratados os equipamentos de segurança e/ou proteção individuais necessários à prestação de serviços, especialmente, os de uso contínuo;

Comunicar à Contratante, por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato;

É de responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso inadequado ou falta de zelo e cuidado no uso dos utensílios e equipamentos disponibilizados pelas Contratantes.

Da Fiscalização:

A Secretaria de Estado da Saúde - SES fiscalizará os serviços, a fim de:

Verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato e demais requisitos;

Certificar a execução do serviço para pagamentos das faturas;

Solucionar problemas executivos;

Participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução dos serviços.

A fiscalização atuará desde o início da execução do contrato e será exercido por interesse exclusivo da Secretaria de Estado da Saúde - SES e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, sendo que, a SES/Laboratório, terá livre acesso ao local de prestação de serviços, desde a coleta externa até o local de destinação final dos resíduos independente de dia/horário e sem o prévio agendamento.

Da Execução:

Os resíduos deverão ser separados pela contratante na origem de geração conforme sua classificação de acordo com a RDC ANVISA 222/18 e a coleta externa, tratamento e destinação final deverá ser de acordo como determina a Resolução CONAMA nº 358/05, devendo obedecer a periodicidade estipulada;

Da Responsabilidade Civil:

A Contratada assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando da realização dos serviços. A Secretaria de Estado da Saúde - SES ficará alheia à relação jurídica que por ventura vier a se estabelecer entre a Contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos;

As Contratantes estipularão o prazo de reparação do dano causado em consonância com o acontecido, sendo que, o seu não cumprimento ensejará em aplicação de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do dano, sem prejuízo deste, bem como das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Os serviços devem estar de acordo com as especificações do edital;

Os serviços devem ser realizados seguindo as regulamentações específicas conforme RDC Nº 222/18 e Resolução CONAMA Nº 358;

A Contratada deverá cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, apresentação de licença ambiental para coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde, e documento legal emitido pelos órgãos responsáveis;

Deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com os equipamentos similares de propriedade das Contratantes;

Deverá substituir o funcionário que não estiver satisfazendo as condições requeridas pela natureza dos serviços;

Deverá manter limpos os equipamentos e área física em uso, sem ônus a Secretaria de Estado da Saúde - SES;

#### **DA EQUIPE DE TRABALHO**

A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas de toda equipe que comporá o quadro de recursos humanos, de acordo com as disposições de remunerações previdenciárias e tributárias vigentes;

A Contratada deverá possuir um responsável técnico pelos serviços oferecidos e prestados;

Os profissionais que compõem o quadro devem estar devidamente inscritos no seu respectivo conselho e de posse de documentação para o exercício profissional;

A Contratada deverá manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá da empresa, constando nome do funcionário e função;

A Contratada deverá fornecer a equipe de funcionários, todos os equipamentos de proteção necessários conforme NR 32 - Norma Regulamentadora;

Caberá a Contratada inteira responsabilidade (civil e penal) por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, danos ou prejuízos causados a terceiros pelos mesmos;

A Contratada deverá manter controle de risco ocupacional de seus funcionários;

A Contratada deverá ter o programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), planejado e implantado com base nos riscos à saúde do trabalhador, mantendo atualizados os exames médicos obrigatórios, disponíveis para consulta sob a solicitação da autoridade sanitária ou ambiental competente;

A Contratada deverá apresentar a Secretaria de Estado de Saúde, as capacitações realizadas aos profissionais de todas as categorias no contrato em vigência de no mínimo 02 (duas) capacitações em doze meses;

A Contratada deverá realizar reposição dos funcionários imediatamente nas ausências por motivo de faltas, atestados e demissões, devendo o quadro de recursos humanos ser inalterado, permitindo a continuidade na prestação do serviço sem prejuízo.

**12. GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: Marlei Pickler Debiasi dos Anjos  
Matrícula: 294.760-9-01

**13. FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: Silvana Lunelli  
Matrícula: 363.670-4-01

DATA:16/04/2021

NOME DO RESPONSÁVEL:Carolina Gallio  
TELEFONE: 48-3664 7773  
E-MAIL:

Assinado Digitalmente

**Assinatura Digital Superintendência:** \_\_\_\_\_

### ANEXO III

#### MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇO Nº 0000/0000

**Termo de Contrato de Serviço, celebrado entre o ESTADO DE SANTA CATARINA, através da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a empresa ....., através do PSES nº 20436/2020, Edital nº 1077/2021, na modalidade de Dispensa de Licitação.**

<b>CONTRATANTE:</b>	Secretaria de Estado da Saúde
CNPJ:	80.673.411/0001-87
Endereço:	Rua Esteves Júnior, 160 - Ed. Halley
Representada por:	

<b>CONTRATADA:</b>	
CNPJ:	
Endereço:	
Representada por:	

<b>GESTOR:</b>	
Função:	
Unidade:	

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE**

1.1 - O Presente Contrato tem por objetivo a **Contratação de serviço Emergencial de Coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados pelos serviços de saúde (Grupo A e E) para o Laboratório Regional de Joaçaba**, especificado e quantificado na forma descrita nos Anexo I e II, que passam a serem partes integrantes deste Contrato, juntamente com o Edital e documentos atinentes a este instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - A Contratada obriga-se a prestar os serviços, especificados na cláusula primeira, pelos valores da tabela abaixo, conforme sua proposta e preços finais apurados no Edital 1077/2021.

2.2 - O valor mensal estimado para este contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, totalizando um valor de R\$ \_\_\_\_\_ para o período de vigência;

2.3 - As despesas decorrentes deste processo correrão à conta da dotação orçamentária:

2.3.1 - Projeto/Atividade:

2.3.2 - Elemento Despesa:

2.3.3 - Unidade Orçamentária:

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1 - A SES efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite dos serviços com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste contrato;

3.2 - A Contratada deverá emitir uma Nota Fiscal para cada unidade hospitalar, por mês.

3.2.1 - Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

3.3 - A Contratada deverá apresentar juntamente com cada Nota Fiscal, Certidão de Débito para com a Fazenda Estadual demonstrando sua regularidade;

3.3.1 - A não apresentação destes documentos, implicará na suspensão do pagamento da fatura, até a apresentação, não incidindo neste caso, em hipótese alguma, qualquer acréscimo de valores;

3.3.2 - As notas fiscais somente serão certificadas pelos fiscais do contrato e pelo Gerente Administrativo ou Diretor da respectiva Unidade se conferirem com todas as condições previstas neste contrato.

3.4 - A Contratada deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre os serviços, o número do Contrato, o número do Edital, do Processo SES, e da Autorização de Serviço.

3.5 - Da Atualização por Inadimplemento:

3.5.1 - Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, e desde que não haja pendências relativas à execução do Contrato, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e art. 40, inciso XIV, alínea "c" da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

##### **4.1 - DA APRESENTAÇÃO DO SERVIÇO**

A Contratada será a única responsável pelo serviço, não podendo realizar terceirização de procedimentos oriundo deste objeto;

A Contratada deverá possuir uma rotina de funcionamento documentada, devendo ser atualizada anualmente, contendo data e assinatura do responsável técnico;

A Contratada deverá fornecer mensalmente a Direção de cada instituição de saúde, relatório com a descrição dos serviços prestados, contendo o nome e endereço da unidade;

A Contratada deverá manter todos os registros dos serviços prestados atualizados, facilitando as informações solicitadas pela Secretaria de Estado de Saúde;

A Contratada deverá através de sua direção ou preposto participar de reuniões técnicas e ou administrativas com o Laboratório e com a Secretaria de Estado de Saúde, sempre que convocado;

#### **4.2 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

A coleta dos resíduos deverá ser realizada uma vez por semana, para os resíduos dos grupos A e E, mediante programação e pré-definição dos Gestores do Laboratório Regional de Joaçaba, para possibilitar uma melhor conferência do resíduo coletado;

#### **4.3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da Contratante, sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis Lei Federal nº 8666/93;

Farão parte integrante deste contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação, bem como, as condições estabelecidas neste Edital;

No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, a Contratante poderá confiar a outrem a execução do contrato, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a empresa vencedora possa impugnar o seu valor;

A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Referência não exime o infrator de ser exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;

A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste Termo de Referência;

A Contratada deverá manter a Secretaria de Estado da Saúde e o Laboratório Regional de Joaçaba, informados sobre quaisquer alterações na rotina previamente estabelecida;

No quinto dia útil de cada mês a Contratada deverá encaminhar relatórios e notas fiscais de prestação de serviços referentes aos serviços realizados, informando a data em que foram realizadas as coletas, juntamente com a declaração constando o quantitativo para conferência, certificação e posterior envio à Gerência de Orçamento/Superintendência de Gestão Administrativa, para pagamento.

#### **4.4 - Relação dos estabelecimentos e tipos de resíduos produzidos que deverão ser coletados:**

##### **LOTE ÚNICO**

<b>UNIDADE</b>	<b>Classificação dos resíduos</b>	<b>Quantidade média de resíduos produzidos por Kg/Mês</b>	<b>Frequência de Coleta</b>	<b>Contentores</b>
Laboratório regional de Joaçaba	A e E	60 kg/mês	1 x/semana	02

Classificação dos resíduos:

A: infectantes

E: perfurocortantes

#### **4.5 - DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS**

A Contratada será responsável pelo zelo e manutenção dos equipamentos, materiais e mobiliários.

#### **4.6 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS**

**Realizar os serviços, objeto deste instrumento, atendendo às legislações e normas de referência:** Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde segundo a resolução da ANVISA RDC nº 222/2018: Dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; Resolução nº 358/05 do Conselho Nacional do Meio Ambiente do CONAMA que dispõe sobre o Tratamento e a Disposição Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde; Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde – NR 32 (Ministério do Trabalho); Lei Federal nº 9605/98: Dispõe sobre crimes ambientais; Resolução CONAMA nº 01/86; Resolução CONAMA nº. 237/1997; Resolução CONAMA nº 275/01; Resolução CONAMA nº. 316/2002. Resolução CONAMA 358/05; Normas da ABNT NBR-7500, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos; NBR 7501/05: Transporte terrestre de produtos perigosos com símbolos de risco para identificação, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos; NBR 7503: Ficha de emergência para o transporte de produtos perigosos; NBR 7504: Envelope para o transporte de produtos perigosos; NBR 8285: Preenchimento da ficha de emergência para o transporte de produtos perigosos; NBR 8286: Emprego da sinalização nas unidades de transporte e de rótulos nas embalagens de produtos perigosos; NBR 9190/93: Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – classificação; NBR 9191/93: Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – especificação; NBR 9195/93: Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – determinação da resistência à queda livre. Os resíduos sólidos devem ser acondicionados em saco constituído de material resistente a ruptura e vazamento, impermeável, baseado na NBR 9191/2000, respeitados os limites de peso de cada saco, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento; NBR 9734: Conjunto de equipamento de proteção individual para avaliação e fuga no transporte rodoviário de produtos perigosos; NBR 9735: Conjunto para situações de emergência no transporte de produtos perigosos; NBR 10004/04: Classificação de Resíduos Sólidos– Terminologia; NBR 11174/90: Armazenamento de Resíduos Inertes e Não Inertes; NBR 11175/90: Condições exigíveis de desempenho do equipamento para incineração de resíduos sólidos perigosos; NBR 12235/92: Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos; NBR 12807/93: Resíduos do Serviço de Saúde; NBR 12808/93: Resíduos do Serviço de Saúde – Classificação; NBR 12809/93: Manuseio de Resíduos do Serviço de Saúde; NBR 12810/93: Coleta de Resíduos

do Serviço de Saúde; NBR 12980/93: Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos; NBR 13055/93: Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – determinação de capacidade volumétrica; NBR 13056/93: Filmes plásticos para saco de acondicionamento de lixo; NBR 13221/05: Transporte terrestre de resíduos; NBR 13332/02: Coletor-compactador de resíduos sólidos e seus principais componentes; NBR 14652/01: Coletor-transportador rodoviário de resíduos do serviço de saúde – requisitos de construção e inspeção – Resíduos do grupo A; NBR 14619/05: Transporte de produtos perigosos – incompatibilidade química; NBR 13853/97: Coletores de resíduos do serviço de saúde perfurantes ou cortantes – requisitos e métodos de ensaio; Substâncias do Grupo B com características dos riscos destas substâncias são as contidas na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ, conforme NBR 14725 da ABNT e Decreto/PR 2657/98. Os resíduos de produtos e de insumos farmacêuticos, sujeitos a controle especial, especificados na Portaria MS 344/98 e suas atualizações devem atender à legislação sanitária em vigor; o descarte de pilhas, baterias e acumuladores de carga contendo Chumbo (Pb), Cádmiio (Cd) e Mercúrio (Hg) e seus compostos, deve ser feito de acordo com a Resolução CONAMA nº. 257/1999: As pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, necessárias ao funcionamento de quaisquer tipos de aparelhos, veículos ou sistemas, móveis ou fixos, bem como os produtos eletro-eletrônicos que as contenham integradas em sua estrutura de forma não substituível, após seu esgotamento energético, serão entregues pelos usuários aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, as baterias industriais constituídas de chumbo, cádmio e seus compostos, destinadas a telecomunicações, usinas elétricas, sistemas ininterruptos de fornecimento de energia, alarme, segurança, movimentação de cargas ou pessoas, partida de motores diesel e uso geral industrial, após seu esgotamento energético, deverão ser entregues pelo usuário ao fabricante ou ao importador ou ao distribuidor da bateria, observado o mesmo sistema químico, para os procedimentos referidos no caput deste artigo.

Para os fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

- I - bateria: conjunto de pilhas ou acumuladores recarregáveis interligados convenientemente. (NBR 7039/87);
- II - pilha: gerador eletroquímico de energia elétrica, mediante conversão geralmente irreversível de energia química. (NBR 7039/87);
- III - acumulador chumbo-ácido: acumulador no qual o material ativo das placas positivas é constituído por compostos de chumbo, e os das placas negativas essencialmente por chumbo, sendo o eletrólito uma solução de ácido sulfúrico. (NBR 7039/87);
- IV - acumulador (elétrico): dispositivo eletroquímico constituído de um elemento, eletrólito e caixa, que armazena, sob forma de energia química a energia elétrica que lhe seja fornecida e que a restitui quando ligado a um circuito consumidor. (NBR 7039/87);

Na impossibilidade de reutilização ou reciclagem das pilhas e baterias descritas no art. 1º, a destinação final por destruição térmica deverá obedecer as condições técnicas previstas na NBR 11175: Incineração de Resíduos Sólidos Perigosos e os padrões de qualidade do ar estabelecidos pela Resolução Conama n.º 03, de 28 de junho de 1990.

O não cumprimento das obrigações previstas nesta Resolução sujeitará os infratores às penalidades previstas nas Leis no 6.938, de 31 de agosto de 1981, e no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Os rejeitos do grupo C, radioativos devem ser segregados de acordo com a natureza física do material e do radionuclídeo presente, e o tempo necessário para atingir o limite de eliminação, em conformidade com a norma NE - 6.05 da CNEN; para os resíduos do Grupo D, destinados à reciclagem ou reutilização, a identificação deve ser feita nos recipientes e nos abrigos de guarda de recipientes, usando código de cores e suas correspondentes nomeações, baseadas na Resolução CONAMA nº. 275/2001; Os resíduos líquidos provenientes de esgoto e de águas servidas de estabelecimento de saúde devem ser tratados antes do lançamento no corpo receptor ou na rede coletora de esgoto, sempre que não houver sistema de tratamento de esgoto coletivo atendendo a área onde está localizado o serviço, conforme definido na RDC ANVISA nº. 50/2002; Os materiais perfuro cortantes devem ser descartados separadamente, no local de sua geração, imediatamente após o uso ou necessidade de descarte, em recipientes, rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, com tampa, devidamente identificados, atendendo aos parâmetros referenciados na norma NBR 13853/97, sendo expressamente proibido o esvaziamento desses recipientes para o seu reaproveitamento. As agulhas descartáveis devem ser desprezadas juntamente com as seringas, quando descartáveis, sendo proibido re encapá-las ou proceder a sua retirada manualmente; As etapas seguintes do manejo dos RSS serão abordadas por processo, por abrangerem mais de um tipo de resíduo em sua especificação, e devem estar em conformidade com a Resolução CONAMA nº. 283/2001.

O tratamento selecionado para inativação microbiana deverá atender:

Nível I	Inativação de bactérias vegetativas, fungos e vírus lipofílicos com redução igual ou maior que 6Log10
Nível II	Inativação de bactérias vegetativas, fungos, vírus lipofílicos e hidrofílicos, parasitas e micobactérias com redução igual ou maior que 6Log10
Nível III	Inativação de bactérias vegetativas, fungos, vírus lipofílicos e hidrofílicos, parasitas e micobactérias com redução igual ou maior que 6Log10, e inativação de esporos do <i>B. stearothermophilus</i> ou de esporos do <i>B. subtilis</i> com redução igual ou maior que 4Log10.
Nível IV	Inativação de bactérias vegetativas, fungos, vírus lipofílicos e hidrofílicos, parasitas e micobactérias, e inativação de esporos do <i>B. stearothermophilus</i> com redução igual ou maior que 4Log10.

Fonte : Technical Assistance Manual: State Regulatory Oversight of Medical Waste Treatment Technologies – State and Territorial Association on Alternate Treatment Technologies - abril de 1994

As empresas deverão apresentar soluções para todos os tipos de resíduos, assim como sua unidade de tratamento deverá estar licenciada pelo órgão competente para tratar todos os resíduos coletados;

A contratada deverá apresentar Metodologia Executiva de Operação dos Serviços, consubstanciada em Planos de Trabalho para execução dos serviços objeto desta, em impresso, no formato: xls (planilhas), doc. (texto), observando todos os dados constantes das Especificações Técnicas do presente Edital;

Apresentar “Plano de Emergência” no caso da interrupção abrupta do processo de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos;

Manter um profissional como responsável técnico, com a qualificação de engenheiro sanitário ou ambiental habilitado junto ao CREA/SC, com conhecimento técnico na área de limpeza pública contemplando os Resíduos de Serviços de Saúde, para supervisionar a execução dos serviços contratados;

Elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, observando-se as Normas Regulamentadoras e Portaria nº 08 de 08 de maio de 1996 e Portaria nº 24 de 29 de dezembro de 1994 do Ministério do Trabalho e suas alterações;

Cadastrar a Contratante junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, informando as atualizações referentes às quantidades de RSS - Resíduos de Serviços de Saúde tratados mensalmente.

#### **4.7 - RECOLHIMENTO, PESAGEM E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE**

Instalar no local relacionado do Edital, parte integrante deste instrumento os contêineres/bombonas (contentor de resíduos) devidamente identificados com numeração ou sigla correspondente aos locais, para a perfeita execução dos serviços, no local de coleta estabelecido, equipamento adequado para depósito dos RSS (Resíduos de Serviços de Saúde) adequadamente segregados e acondicionados, cabendo à CONTRATADA, ainda, manter equipamentos de reserva, para substituir temporariamente os que se encontrarem em manutenção, caso necessário;

Manusear contêineres/bombonas e recipientes com o máximo de cuidado, para não danificá-los e evitar o rompimento dos sacos de lixo; recolher regularmente os Resíduos de Serviços de Saúde; nos quantitativos estimados e na frequência de coleta especificada por grupo de resíduos A, B e E;

Comunicar a Contratante à presença de resíduos cujo depósito não seja autorizado pelas autoridades competentes, ou que prejudiquem e/ou danifiquem seus equipamentos e coloquem em risco a integridade física de seus funcionários, tais como explosivos, corrosivo ou similar que ficará então integralmente responsável pelo destino desse material, à sua conta e risco;

Comunicar a Contratante, caso o laboratório não esteja atendendo as exigências para o acondicionamento dos resíduos de saúde;

Orientar o laboratório (unidade geradora de resíduos de saúde), quanto à rotina de coleta dos resíduos;

Disponibilizar balança para pesagem dos resíduos na Unidade onde serão recolhidos os resíduos e realizar anualmente a aferição das balanças, com apresentação mensal de documento comprovando a realização dessa atividade, à Contratante;

Pesar os resíduos coletados, na presença de um funcionário da Unidade;

Fornecer mensalmente o total da pesagem realizada na unidade de coleta através da planilha de controle e pesagem total da Unidade Geradora de RSS - Resíduos de Serviços de Saúde;

Entregar o comprovante da coleta realizada, constando a identificação da Unidade Geradora, data, assinatura do funcionário da Unidade Geradora, quantitativo de contêineres/bombonas coletadas e seus respectivos pesos;

Substituir imediatamente, após a coleta, o contêiner/bombona ou outro recipiente;

A contratada é responsável pela limpeza dos contêiner/bombona e do local onde ficam armazenados;

Preencher o impresso Manifesto de Transporte de Resíduos (M.T.R.), entregando uma de suas vias a Contratante, devendo as demais acompanhar a carga até seu destino final;

Manter os RSS - Resíduos de Serviços de Saúde segregados e acondicionados pela Unidades Geradoras, transportado ao local de tratamento e disposição final, em veículos apropriados e identificados de acordo com as Normas da ABNT, da ANVISA, do CONAMA e das demais legislações pertinentes;

A Contratada deverá transportar os resíduos sólidos após tratamento, ao local devidamente autorizado pelo órgão ambiental do Estado de Santa Catarina, sem custo adicional para a contratante;

A contratada deverá seguir a frequência da coleta conforme especificado no item 1.2 deste Termo Aditivo, porém havendo necessidade de mais 1(uma) coleta na semana, esta deverá ser cumprida, sendo que os Laboratórios (Contratantes) farão prévio contato solicitando a presença da mesma, na Unidade;

Deve ser apresentada a Secretaria de Estado da Saúde mensalmente, um relatório dos serviços realizados;

Propor o realinhamento do plano de coleta caso seja necessário, e apresentá-lo para apreciação das Contratantes. O plano deverá ser apresentado contendo: nome do estabelecimento, endereço, bairro, frequência e roteiro do veículo coletor;

O transporte deve ser realizado em veículos específicos, guardando medidas de higiene e segurança.

#### **4.8 - DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE DO MATERIAL**

Utilizar veículos adequados e devidamente licenciados pelo órgão ambiental para correta execução dos serviços, atendendo as Normas Técnicas da ABNT – NBR 12.810 e 14.652, no período diurno e frequência de coleta conforme item 1.2.

Executar os serviços em veículos coletores com placas regulamentares, indicações necessárias ao reconhecimento da contratada e inscrição nas portas da cabine e parte traseira da viatura, com os seguintes indicativos:

- Símbolo de Coleta Hospitalar;
- Simbologia de Resíduos Infectantes;
- Indicação da Empresa responsável pelos serviços.

Disponibilizar dos veículos automotores, máquinas e equipamentos adequados, disponíveis na data do início da execução do contrato, ou seja, que os equipamentos estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja sempre em perfeitas condições de operação, abrangendo:

- a) perfeito funcionamento do velocímetro, odômetro e tacógrafo;
- b) perfeito estado de conservação e pintura;
- c) limpeza geral dos veículos e equipamentos e lavagem diária, com jato d'água preferencialmente quente e sob pressão;
- d) desinfecção simultânea diária, com hipoclorito de sódio ou produto similar, dos caminhões e veículos leves de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde, respeitando os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes;

A Contratada deverá submeter seus veículos de coleta, ao controle de tara, quando exigido pela fiscalização;

Providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventiva ou que estejam avariados;

Aumentar ou reduzir o número de equipamentos, veículos, máquinas e pessoal, conforme necessidades, dentro dos limites legais.

#### **4.9 - DO LOCAL DO TRATAMENTO DOS RESÍDUOS E DESTINAÇÃO FINAL**

O tratamento dos resíduos deverá ser realizado através de tecnologias apropriadas à sua tipologia e características;

O tipo de tratamento a ser adotado, independente da tecnologia, deverá seguir padrões nacionais de segurança ambiental e possuir Licença de operação fornecida pelo órgão de controle ambiental;

Manter na operação de tratamento dos Resíduos Sólidos de Saúde, os padrões de emissão atmosférica com limites definidos no âmbito da Resolução CONAMA nº316 de 29 de outubro de 2002;

Não dar outra destinação aos RSS – Resíduos de Serviços de Saúde, sem prévia autorização, por escrito, da Contratante, devendo, ainda, observar as normas legais pertinentes;

Manter monitoramento permanente do processo de tratamento por meio de indicadores (biológicos, químicos ou físicos), que garantam a segurança dos resultados, conforme condicionantes exigidos nos processos de licenciamento;

Emitir mensalmente, Certificados de Disposição Final dos RSS - Resíduos de Serviços de Saúde, os quais serão encaminhados para as Contratantes, juntamente com a Nota Fiscal referente aos serviços prestados;

Independente da Licença de Operação emitida pelo órgão competente, a Secretaria de Estado da Saúde reserva-se ao direito de inspecionar as unidades de tratamento para verificar sua conformidade às Resoluções CONAMA nº 316/2002, nº 358/2005 e Resolução da Anvisa nº 222/2018, tendo em vista ser a Secretaria de Estado da Saúde a responsável direta pelo gerenciamento dos resíduos gerados em suas unidades de saúde;

O local de disposição final dos resíduos deve ser aprovado pelo órgão Ambiental local.

#### **4.10 - DOS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA**

Designar e informar, ao setor competente da Secretaria de Estado da Saúde - SES, nome do funcionário/técnico responsável pelo atendimento às solicitações;

Admitir mão-de-obra necessária, devidamente qualificada ao desempenho dos serviços contratados, com comprovação por escrito dos treinamentos realizados, contemplando inclusive aspectos relacionados à segurança, higiene e aos riscos ocupacionais, devendo ser observadas todas as normas internas das Contratantes;

Competirá à contratada a admissão de motoristas, ajudantes e demais operários necessários ao desempenho do serviço empreitado, correndo por sua conta: seguros, uniformes, vestuários e refeição dos seus funcionários;

Disponibilizar motoristas para a prestação dos serviços do presente instrumento, legalmente habilitados para operar os veículos necessários, devendo observar todas as normas internas da Contratante e das autoridades de trânsito relativas à circulação de veículos, nas suas instalações, nas estradas e nas vias públicas, notadamente quanto ao limite de velocidade permitido;

Colocar à disposição das Contratantes uma ou mais equipes de trabalho, quando esta solicitar, quer seja dia de semana, domingo ou feriado;

Cabe a contratada a responsabilidade em relação aos seus contratados quanto aos encargos sociais e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outros, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem;

Apresentar nos locais de trabalho os funcionários devidamente aseados, uniformizados e com os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços;

Realizar os serviços tratando os munícipes e fiscais das Contratantes, com urbanidade;

Responder pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços;

Os funcionários são permanentemente proibidos de fazer catação ou triagem de resíduos, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem gratificações e donativos de qualquer espécie.

#### **4.11 - DOS EQUIPAMENTOS E UNIFORMES DOS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA**

Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's (com certificação) e demais materiais adequados ao serviço, com qualidade para garantir a segurança e bem-estar do empregado;

Os uniformes e EPI's deverão ser de uso individual contemplando minimamente:

a) Calça comprida, camisa com manga comprida, de tecido resistente e de cor branca e crachá para identificação.

b) Luvas adequadas às normas.

c) Botas de PVC, ou calçado de segurança com solado anti-derrapante, na cor branca.

d) Boné de cor branca.

e) Respirador com carvão ativado para resíduos infectantes e gases.

f) Óculos transparentes de plástico resistente com proteção lateral;

Executar o serviço de lavagem e desinfecção de uniformes e EPI's em locais devidamente licenciados;

Utilizar algum sistema de comunicação (rádio, tele-mensagem ou similar) que possibilite o contato imediato com seus encarregados, subencarregados e fiscais responsáveis de cada atividade com o objetivo de agilizar e garantir a qualidade dos serviços.

#### **4.12 - DA SEDE DA CONTRATADA**

Disponer de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional, vestiário com chuveiros e sanitários, armários e refeitório, compatíveis com o número de empregados;

Disponer de local adequado para lavagem diária dos veículos utilizados (licenciados pelo órgão ambiental), e contêineres/bombonas, devendo possuir um sistema de captação das águas servidas à rede coletora e tratamento público de esgoto, atendidos aos padrões de lançamento estabelecidos pelo órgão competente com a devida autorização do órgão ambiental, ou a um sistema de tratamento adequado igualmente licenciado pelo órgão ambiental;

Permitir ao pessoal da fiscalização da Contratante, livre acesso sem aviso prévio às dependências da CONTRATADA, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo todos os dados e elementos referentes aos serviços, quando for solicitado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. Este contrato terá vigência de 180 dias a partir da sua assinatura.

5.2 - O presente contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (artigo 65, § 1º da Lei de Licitações).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

6.1 - Os preços contratados não serão alterados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 - A rescisão do Contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 79 e acarretar as conseqüências previstas no artigo 80, pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

7.1.1 – O contrato poderá ser rescindido a critério da contratante, mediante conclusão de processo licitatório em trâmite;

7.2 - O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à Contratada caiba qualquer indenização, ou, reclamação, nos seguintes casos:

7.2.1 - Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos serviços prestados;

7.2.2 - Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

7.2.3 - Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;

7.3 - A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art 77, da Lei 8.666/93, no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

8.1 - As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas na fase licitatória e/ou de execução do contrato estão sujeitas às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária, não superior a 5 (cinco) anos, na modalidade de pregão, e não superior a 2 (dois) anos para as demais modalidades, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e

d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;

8.2 - A advertência será emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação;

8.3 - A multa será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

a) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);

b) 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

8.3.1 - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente;

8.3.2 - Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;

8.3.3 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço;

8.3.4 - A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;

8.3.5 - A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;

8.4 - A suspensão impossibilitará a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;

- b) por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;
- c) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;
- d) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;
- e) por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;
- f) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;
- g) por até 5 (cinco) anos quando, na modalidade de pregão, a fornecedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, que não celebrar o contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; e
- h) até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no item anterior.

8.4.1 - A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;

8.4.2 - A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência;

8.5 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado da Administração – SEA;

8.5.1 - A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou;

8.5.2 - A declaração de inidoneidade terá seus efeitos extensivos a toda Administração Pública;

8.6 - As empresas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores - CCF ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e

b) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.

8.7 - As sanções previstas neste edital poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e

b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

8.8 - Compete à Assessoria Jurídica da SES, após análise a indicação das penalidades previstas neste edital e legislação vigente, cuja aplicação dependerá da homologação da autoridade competente do órgão ou entidade;

8.9 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas neste edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade;

8.10 - As penalidades aplicadas serão registradas na Secretaria de Estado da Administração/ Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços – DGMS, no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;

8.10.1 - Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/ SEA, para registro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria da Secretaria de Estado da Saúde, situada no 9º (nono) andar do Edifício Halley, na Rua Esteves Júnior, 160, Centro, Florianópolis, SC.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 - A fiscalização do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, servidora Marlei Pickler Debiasi dos Anjos, matrícula 294.760-9-01 e Silvana Lunelli, matrícula 363.670-4-01, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;

9.2 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato;

9.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. **(Art. 70 da lei 8.666/93).**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

10.1 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da Contratante sob pena de imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis Lei Federal nº 8666/93.

10.2 - Farão parte integrante deste contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base à presente contratação, bem como, as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

10.3 - No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá confiar a outrem a execução do contrato, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a empresa vencedora possa impugnar o seu valor.

10.4 - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

10.5 - A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Décima;

10.6 - O presente contrato é regido, pelo Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações;

10.7 - Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO**

11.1-As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I –declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II –comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III –comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV –declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em uma via, perante o gestor.

Florianópolis,

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA